

À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta

Processo: 697339

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Capim Branco

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2004

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Capim Branco, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Dario Mendes Linhares, CPF 087.774.036-49, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 05 a 46, apontou irregularidades, acerca do repasse de recursos ao Legislativo e da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 66, que fez juntar a documentação de fl. 75 a 96, conforme certificação de fl. 97.

Novamente instada a se pronunciar, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que as irregularidades inicialmente apontadas, foram parcialmente sanadas, fl. 128 a 132.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, fl. 134 a 137.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2011.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator